

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre a
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
e o
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando:

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a ação penal;

Que, no âmbito das atribuições do Ministério Público e em particular no quadro do processo penal, é recorrente e crescente a necessidade de recurso a elementos de prova digital ou prova em suporte digital;

Que a análise de prova em suporte digital requer frequentemente competências específicas e a nomeação de peritos para intervirem nos processos;

Que o Instituto Politécnico de Leiria é uma instituição de Ensino Superior que tem desenvolvido, entre outras, competências específicas na área da informática e das tecnologias da informação e da comunicação;

Reconhecendo:

Que, na área da informática, o Instituto Politécnico de Leiria, tem desenvolvido conhecimentos específicos que constituem mais-valia, se utilizados na realização de perícias em processo penal;

Que o estreitamento do relacionamento entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico de Leiria flexibilizará a indicação de docentes, investigadores, bolsiros e alunos de mestrado, como peritos em processos judiciais;

Que o Instituto Politécnico de Leiria desenvolve trabalhos de investigação e leciona ciclos de estudo nas áreas das Ciências Informáticas, Eletricidade e Energia e Eletrónica e Automação, cf. Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação;

Que a intervenção de tais docentes, investigadores, bolseiros e alunos de mestrado, como peritos em processos judiciais, constitui também uma mais-valia para esta instituição de Ensino Superior, facilitando a integração dos seus estudantes no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento de projetos de I&D na área da justiça;

A Procuradoria-Geral da República, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, representada neste ato por sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, Sra. Dra. Joana Marques Vidal;

e

O Instituto Politécnico de Leiria, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, Leiria, representado neste ato pelo Professor Doutor Nuno Mangas Pereira, na qualidade de Presidente.

Celebram um Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico de Leiria.

Cláusula Segunda

(Cooperação Geral)

1. A Procuradoria-Geral da República manterá regular e periódico contacto com o Instituto Politécnico de Leiria, tendo em vista o estudo e discussão de questões jurídicas ou do âmbito judiciário, nomeadamente na área informática e das tecnologias da informação e comunicação.

2. As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Organização de ações de formação, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos em áreas temáticas de interesse comum;
- b) Participação conjunta em projetos de I&D;
- c) Colaboração no âmbito processual penal e contraordenacional, bem como noutros em que o Ministério Público intervenha, tendo em vista melhor identificar especialistas em informática que possam desempenhar funções como peritos em processos;
- d) Acesso e disponibilização de recursos, nomeadamente acesso recíproco às respetivas bibliotecas e permuta de publicações que efetuem; e
- e) Outras ações/atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

3. Atendendo à diversificação e multiplicidade dos pontos de apoio mútuo, expressos ou implícitos, o exercício pleno deste protocolo poderá implicar a realização, caso a caso, de contratos específicos a serem celebrados entre a PGR e o IPLeia, regulando as condições em que a cooperação se desenvolve, mormente os objetivos, encargos, mecanismos e prazos.

Cláusula Terceira

(Pontos de Contacto)

1. A Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico de Leiria manterão pontos de contacto que as representem para os efeitos deste Protocolo, sendo função dos mesmos cumprir as obrigações recíprocas dele resultantes.

2. O ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República será assegurado pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República (podendo ser contactado pelo telefone 21.392.1900 ou pelo endereço de email cibercrime@pgr.pt).

3. Os pontos de contacto do Instituto Politécnico de Leiria serão os Professores Vítor Manuel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora e Mário João Gonçalves Antunes (que podem ser

contactados através do telefone 244 820 300 ou pelos endereços de email respetivos, a saber, vitor.tavora@ipleiria.pt e mario.antunes@ipleiria.pt).

Cláusula Quarta

(Criação de bolsa de peritos)

1. O Instituto Politécnico de Leiria criará e manterá uma lista de peritos informáticos, que incluirá docentes e investigadores nas áreas das Ciências Informáticas, Eletricidade e Energia e Eletrónica e Automação, cf. Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
2. Podem igualmente fazer parte da lista identificada no número anterior bolseiros e alunos de mestrado, desde que detenham outra relação estável e duradoura com o Instituto e/ou lhes seja atestado reconhecido mérito científico por um docente ou investigador de carreira.
3. A bolsa de peritos identifica as áreas específicas de competência de cada um dos elementos que a integre.

Cláusula Quinta

(Indicação de peritos)

1. Quando solicitado para esse efeito, o Instituto Politécnico de Leiria indicará à Procuradoria-Geral da República o nome, a morada e o endereço de correio eletrónico de um perito informático, que escolherá de entre aqueles que integram a lista referida no n.º 1 da Cláusula Quarta, tendo em conta os requisitos específicos da perícia concreta a realizar, fornecidos pela Procuradoria-Geral da República.
2. O pagamento dos honorários devidos pelos serviços de perícia será efetuado, em cada concreto processo, de acordo com as regras e a tabela de custas processuais anexa ao regulamento de custas processuais.

Cláusula Sexta
(Divulgação)

Ambas as partes podem fazer referência à celebração deste protocolo nas suas ações e materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Sétima
(Vigência)

O presente protocolo é estabelecido por um período indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Lisboa, 15 de Abril de 2015

Procuradoria-Geral da República

Dra. Joana Marques Vidal
Conselheira Procuradora-Geral

Instituto Politécnico de Leiria

Prof. Doutor Nuno André O. Mangas Pereira
Presidente